

Lei n.º 188/88

de 05 de Dezembro de 1988

Refoço

Dispõe sobre Doação de uma
área de Terras denominada Max
mil - Indústria e Comércio de Brin
quedos Ltda e dá outras pro
vidências.

Márcio Vieira de Campos, Prefeito Municipal
de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal, a
prova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado
a ~~doar~~ uma área de Terras constituída 2.700 m² (dois
mil e setecentos metros quadrados), à Firma Maximil -
Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda, C.G.C. n.º
56.972.318/0001-99 - com sede nesta cidade na Estrada

Pereiras - Perangola Km 1,5, dividindo pelo seguinte modo:

Uma área de terra constituída de 2.700 metros quadrados, situado no Bairro dos Felix, deste Município de Pereiras, atualmente zona Urbana, localizada com frente para Estrada Municipal Pereiras-Perangola, lado direito, distante 790,00 metros mais ou menos da bifurcação da Estrada Municipal, Pereiras Cesário Pange, desta cidade de Pereiras, dividindo pela frente onde mede 60,00m. com a referida estrada, do lado direito de quem a estrada ella mede 45,00 metros confrontando com a via de acesso e nos fundos 60,00 metros com terreno da Prefeitura Municipal, encerrando a área de 2.700 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), área essa remanescente do terreno de 29,04 ha. ou doze alqueires, imóvel do registro nº 13.393, do C.R.I da Comarca de Ponchas.

Artigo 2º: - Na Escritura de doação deverão constar obrigatoriamente que o donatário se obriga a iniciar a obra de construção no prazo de seis (6) meses a partir da outorga da escritura pública de doação e o início das atividades no prazo de 24 meses a contar da mesma data.

1º - A atividade da Empresa neste Município de Pereiras, será de Indústria de Brinquedos e Utensílios de Plásticos.

Artigo 3º: - Os prazos referidos no artigo anterior serão prorrogados pelo Executivo Municipal para o dobro desde que a Indústria interessada comprove que a área a ser construída será superior a 20.000 metros quadrados.

Artigo 4º: - Uma vez não cumpridos os prazos e condições estipuladas no artigo anterior, o imóvel doado bem como as benfeitorias nele existente, serão revertidos ao patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou Extrajudicial, sem qualquer indenização, nos termos da Lei nº 632/78.

Artigo 5º: - A presente doação não acarretará quaisquer ônus aos cofres Municipais, ficando por conta da Empresa doadora todas as despesas decorrentes da transferência.

Artigo 6º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 05 de Dezembro de 1988.

Márcio Vieira de Campos
Prefeito - Municipal.

Registrado e público com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Benedito Alexandrini
Secretário.